



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 067 , DE 17 DE ABRIL DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Acrésceta o inciso VIII, ao artigo 9º da Lei nº 872, de 28 de dezembro de 1999".

Como do conhecimento de Vossas Excelências, a Lei nº 872, de 28 de dezembro de 1999, dispõe sobre a aplicação do regime de Suprimento de Fundos no âmbito da Administração Direta do Estado.

Ocorre que o legislador, há época, não previu a concessão do adiantamento para serviços de inteligência, o que acaba por prejudicar as ações das Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros.

Assim, visando assegurar ações de salvaguarda da sociedade e do Estado, justifica-se a alteração da referida lei, para autorizar a concessão de Suprimento de Fundos em operações de inteligência dos órgãos de segurança pública.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências, materializada na aprovação da matéria, requeiro, nos termos do art. 41 da Constituição do Estado de Rondônia, seja adotado o **Regime de Urgência**, contando, como sempre, com o apoio e compreensão de Vossas Excelências, traduzidos na aprovação da matéria.


IVO NARCISO CASSOL
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 17 DE ABRIL DE 2009.

Acrescenta o inciso VIII, ao artigo 9º da Lei nº 872,
de 28 de dezembro de 1999.

Art. 1º Fica acrescido o inciso VIII ao artigo 9º da Lei nº 872, de 28 de dezembro de 1999, que “Dispõe sobre a aplicação do regime de Suprimentos de Fundos no âmbito da Administração Direta do Estado”, com a seguinte redação:

“Art. 9º

.....

VIII – operações de inteligência das Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros Militar, cujos valores serão definidos e concedidos pelos respectivos ordenadores de despesas.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 129/2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 529/2009, que “Acrescenta o inciso VIII, ao artigo 9º da Lei nº 872, de 28 de dezembro de 1999.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de junho de 2009.

~~Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO~~

recebido: 01.07.09.

Coordenadoria de Comunicação Social
Rondônia
Assessoria Legislativa

Recebi: 2346
Recebi: 01107109
Recebi:



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 529/2009

Acrescenta o inciso VIII ao artigo 9º
da Lei nº 872, de 28 de dezembro de
1999.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso VIII ao artigo 9º da Lei nº 872, de 28 de dezembro de 1999, que “Dispõe sobre a aplicação do regime de Suprimentos de Fundos no âmbito da Administração Direta do Estado”, com a seguinte redação:

“Art. 9º

.....

VIII – operações de inteligência das Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros Militar, cujos valores serão definidos e concedidos pelos respectivos ordenadores de despesas.”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de junho de 2009.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO